



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SERVIÇO DE CONTRATOS

Proc.: 6685/2023  
Pedro Ivo

**Processo nº: 6.685/2023**

**Despacho nº: 106/2023 – SERCO**

**Assunto: Alteração contratual – Primeiro Termo Aditivo.**

**Interessada: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Versam os autos sobre o **Contrato nº 21/2023** (pç. 38), firmado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e a empresa CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), cujo objeto se refere à prestação de serviços técnico-especializados com vistas ao planejamento, organização, execução e acompanhamento de concursos públicos, para preenchimento de cargos efetivos de: Auditor de Controle Externo – Área Auditoria, Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação – Orientação Sistemas de TI, e Analista Administrativo de Controle Externo, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE.

2. Em 07/07/2023 foi expedida a Informação nº 05/2023 – SUSEL (pç. 55), por meio da qual o Executor concorda com a Contratada que comunicou, por e-mail enviado em 30/06/2023 pç. 53), que o subitem 5.1.31.1 do Contrato 21/2023 (abaixo transcrito), não seria considerado, uma vez que o Art. 52-A da Lei Distrital nº 4.949 / 2012, foi considerado inconstitucional pela ADI 008970-7, de 21/03/2017 (pç. 54).

“(…)

5.1.31.1 Nos termos do Art. 52-A da Lei Distrital nº 4.949 / 2012 deve-se assegurar aos candidatos moradores da mesma residência a realização das provas na mesma instituição.

(…)”

3. Por sua vez, a Comissão de Concurso, emitiu o Memorando nº 001/2023 (pç. 58), propondo alterações no Contrato, com o objetivo de ensejar uma seleção mais abrangente e qualificada do que a historicamente vivenciada em concursos anteriores, dentre as quais:

a. “Para o cargo de Analista Administrativo de Controle Externo: será elaborada 1 (uma) prova objetiva composta por 150 itens para julgamento certo ou errado”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SERVIÇO DE CONTRATOS

Proc.: 6685/2023  
Pedro Ivo

- b. “Para o cargo de Analista Administrativo de Controle Externo: será elaborada 1 (uma) questão discursiva sobre os conhecimentos específicos do cargo, a ser respondida, individualmente, em até 20 linhas e 1 (uma) peça técnica, a ser respondida em até 50 linhas;”
4. Questionada pela SUSEL, a Contratada encaminhou o Ofício Cebraspe 003228/2023 (pç. 59), informando que as alterações propostas terão as seguintes implicações:
- a. “As alterações acima mencionadas ensejarão a alteração do valor da taxa de inscrição para o cargo de Analista Administrativo de Controle Externo, que passará de **R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) para R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**”;
- b. “O impacto financeiro identificado é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**, correspondente a **0,51%** do valor estimado do contrato.”
- c. “Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para o presente orçamento é de **R\$ 2.837.160,00 (dois milhões e oitocentos e trinta e sete mil e cento e sessenta reais)**, considerando-se um universo de **21.420** inscritos pagantes,...”
5. Observa-se que a alteração contratual ora proposta implicará em um aumento de aproximadamente **0,51%** (cinquenta e um centésimos por cento) em relação ao valor original nominal do ajuste, o que respeita o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:
- Lei nº 14.133/2021:  
“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”
6. Cabe destacar que o referido acréscimo não implica desembolso financeiro direto por parte do **CONTRATANTE**, tendo em vista que as despesas adicionais serão suportadas por meio de alteração do valor da taxa de inscrição para o cargo de Analista Administrativo de Controle Externo
7. Diante disso, este Serviço de Contratos encaminhou o Ofício nº 54/2023 – SERCO à Contratada (pç. 63), anexando a Minuta do Primeiro Termo Aditivo para manifestação acerca das modificações. Em resposta (pç. 64), a empresa propôs 2 (duas)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SERVIÇO DE CONTRATOS

Proc.: 6685/2023  
Pedro Ivo

alterações textuais, que não mudam a essência do Termo Aditivo, e que foram assim incorporadas à Minuta.

8. O valor nominal contratual estimado, portanto, passará a ser de **R\$ 2.837.160,00** (dois milhões e oitocentos e trinta e sete mil e cento e sessenta reais), com base na previsão de **21.420** (vinte e um mil e quatrocentos e vinte) inscrições.

9. Diante do exposto, apresenta-se a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2023 (pç. 66), para apreciação e aprovação superior, e esclarece-se que a documentação necessária à efetivação do ajuste encontra-se válida e foi acostada à peça 65.

10. Finalmente, sugere-se a remessa dos autos à SECOF, para conhecimento do aditamento ora proposto e providências porventura cabíveis.

À superior consideração.

Brasília, 27 de julho de 2023.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**LUCIANA MOREIRA MOURA**  
Chefe do Serviço de Contratos

De Acordo.  
À SEGEDAM, com a **urgência** que o caso requer.

Brasília, 27 de julho de 2023.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI**  
Secretário de Licitação, Material e Patrimônio